



CONTRATO Nº 196/2023 - FUMCTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR E A EMPRESA LAGUNA FILMES E FITAS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 185/2023.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR, localizada no Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco, Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60, neste ato representada, respectivamente, pela Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **LAGUNA FILMES E FITAS LTDA**, CNPJ: 36.242.039/0001-62, com sede à Avenida Brasil, 248, Sala 410, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-900, neste ato através de seu representante, **GABRIEL MARTINS ALVES**, RG nº 9.1200-04 SSP/MG e CPF nº 084.650.216-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **LAGUNA FILMES E FITAS LTDA**, para participação do artista **GABRIEL MARTINS**, renomado no cenário artístico nacional, a fim de integrar roda de conversa e exibição do Filme “MARTE UM” no dia 01 de dezembro do corrente ano, às 15h (quinze horas), alusivo ao 38º Festival de Artes de São Cristóvão - FASC, na sede deste Município.

§ 1º. A apresentação terá duração de 112min (cento e doze minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADO**, por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUMCTUR obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância global de **R\$ 6.650,00 (seis mil seiscientos e cinquenta reais)**.

I- Vale ressaltar que o valor final engloba o cachê referente à contratação do artista, como também as despesas com transporte aéreo, hospedagem e diária de alimentação.

§1º A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a **R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, após assinatura e envio do contrato assinado, mediante emissão de nota fiscal e Ranfs do valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedentes ao evento.

§2º. Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC nº. 19752), anexa-se a este contrato **NOTA PROMISSÓRIA nº 20/2023** do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando então, só poderá ser executada caso o contratado não efetive o serviço.

§3º O valor remanescente, **R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais)** será quitado em até 30 (trinta) dias após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal, Ranfs e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§4º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.


DATA	LOCAL	ARTISTA	VALOR
01/12/2023	SEDE MUNICÍPIO	GABRIEL MARTINS	R\$ 6.650,00

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUMCTUR, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 34018 – FUMCTUR
- Ação : 4302 – Promover Eventos Culturais e Comunitários





Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUMCTUR obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância global de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais).

É Vãse ressaltar que o valor final engloba o cinco por cento de atualização de atalho, como também as despesas com transporte aéreo, hospedagem e diárias de alimentação.

§1º A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), após assinatura e envio do contrato assinado, mediante emissão de nota fiscal e RARF do valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedidas no evento.

§2º Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo (TC nº. 19752), anexa-se a este contrato NOTA PROMISSÓRIA nº 20/2023 do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando este, só poderá ser executada caso o contratado não efetive o serviço.

§3º O valor remanescente, R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) será quitado em até 30 (trinta) dias após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal, RARF e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAVENUDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNPJ.

§4º Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º Os preços serão fixos e irrevocáveis durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 52, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 52, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	ARTISTA	VALOR
01/12/2023	SEDE MUNICIPAL	GABRIEL MARTINS	R\$ 6.650,00

Parágrafo único - O recebimento dos serviços em-se-4 de acordo com o disposto no art. 53, I, e-A da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 52, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUMCTUR conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- * Ação: 4301 - Promoção/Eventos Culturais e Comunitários
- * UO: 34018 - FUMCTUR



- Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 17040000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUMCTUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento.
- Devolver a nota promissória imediatamente após a realização da apresentação, caso em que ela se presumirá devida e integralmente quitada.
- Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



- Elemento de despesa 32003000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso - 17040000 - Transferências de União, Estados e Municípios
- Finais para aplicação de Recursos Naturais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 8.º do Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a FUMCUTUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluído o ressarcimento das responsabilidades a fiscalização ou o subcontratamento pela Contratada;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a qualquer, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratada sem prévia e expressa autorização desta;
- Não realizar associação com outras, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, criação ou incorporação, sem prévia e expressa autorização da Contratada;
- Repassar, transferir, reaver ou submeter, as suas obrigações, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá manter em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Continuar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento;
- Devolver a nota promissora imediatamente após a realização da apresentação, caso em que ela se presuntiva devida e integralmente paga;
- Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 32 inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratada poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 32 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

[Handwritten signature]



III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do pacto por parte do artista contratado, além das penalidades descritas no CAPUT e incisos, recairá sob este a obrigatoriedade de integral devolução do valor antecipado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do C. Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento de pacto por parte do artista contratado, além das penalidades previstas no CAPUT e incisos, restará sob este a obrigação de integral devolução do valor antecipado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 25 inciso VII da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, ficando a parte faliosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE

RESCISÃO (Art. 25 inciso IX da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada responderá de logo o dano do Contratante de abater no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO

DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 25 inciso XII da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundar-se-

I - nos termos da fidejussória que, simultaneamente,

* contém do Processo Administrativo que o originou,

* não contém o interesse público,

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93.

III - nas preceitos do Direito Público.

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer outros que se fixarem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, havendo-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 25, I da Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 63 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fixarem necessárias, até o limite legal previsto no art. 63, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição salvo se supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, de acordo com o art. 63 da Lei nº 8.666/93.

11



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" - FUMCTUR a fiscalização dos referidos serviços, que designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 24 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
govbr PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Data: 24/11/2023 10:11:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" -
FUMCTUR
Contratante

GABRIEL MARTINS ALVES
LAGUNA FILMES E FITAS LTDA
Contratado

Testemunhas:

1.
Nome: João Matheus Santos Soares Moura
CPF: 047.671.415-08

2.
Nome: Jéssica Almaguer Santos
CPF: 06742233575



NOTA PROMISSÓRIA
ANEXO I

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 20/2023
Contrato nº. 196/2023

Vencimento: 01/12/2023.

R\$ 3.325,00

o dia 01/12/2023 (primeiro de dezembro de dois mil e vinte e três) pagar, por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, a ser executada, caso a Contratada não realize o serviço à Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60 ou à sua ordem, a quantia de **R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, em moeda corrente deste país.

São Cristóvão, Sergipe, 24 de Novembro de 2023.

GABRIEL MARTINS ALVES
LAGUNA FILMES E FITAS LTDA
CONTRATADO

CNPJ: 36.242.039/0001-62
Avenida Brasil, 248, Sala 410, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-900



NOTA PROMISSÓRIA
ANEXO I

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 2012023

Contrato nº 1932023

Vencimento: 07/12/2023

R\$ 8.328,00

da 01/12/2023 (valor de dez mil e três) pagar, por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA, a ser expedida, caso a Contratada não realize o serviço a Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Borel Aguiar" - FUNMCTUR, inscrita no CNPJ nº 08.028.275/0001-60 ou à sua ordem, a quantia de R\$ 8.328,00 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), em moeda corrente desta data.

São Cristóvão, 07 de Novembro de 2023

GABRIEL MARTINS ALVES
LACUNA FILMES E FIAS LTDA
CONTRATADO

CNPJ: 08.242.029/0001-62
Avenida Brasil, 246, Sala 410, Semis Edônia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-900